



PREFEITURA MUNICIPAL DE LUPÉRCIO

GABINETE DO PREFEITO

CONTRATO N° 004/2019

CONTRATO N.º 004/2019
PROCESSO N.º 001/2019
TOMADA DE PREÇO N.º 001/2019

CONTRATO PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE LUPÉRCIO E A EMPRESA HÉBE LUÍSA DA SILVA 32682803822.

O presente contrato é firmado entre o MUNICÍPIO DE LUPÉRCIO, pessoa de direito público, com sede na Rua Manoel Quito nº 678, nesta cidade de Lupércio (SP), inscrita no CNPJ. sob n.º 44.518.397/0001-83, doravante denominado “**CONTRATANTE**”, neste ato representado pelo Sr ANÉZIO KEMP, e a empresa HÉBE LUÍSA DA SILVA 32682803822 estabelecida na cidade de Marília/SP, a Avenida Hércules Galletti, nº 382 – Bl. 04 – Apto. 102 – Jardim Califórnia, inscrita no CNPJ/MF sob n.º 26.088.319/0001-04, doravante denominada “**CONTRATADA**”, representada neste ato por HÉBE LUÍSA DA SILVA, portador do RG. n.º 43.027.412-9 SSP/SP e CPF n.º 326.828.038-22. As partes assim identificadas pactuam o presente contrato, regido pela Lei Federal n.º 8.666/93, e suas diversas alterações legais, em especial a Lei Federal n.º 8.883/94, tanto quanto pelas cláusulas e condições do edital da **Tomada de Preços** n.º 001/2019, Processo n.º 001/2019, que faz parte integrante deste, bem como as seguintes:

Cláusula Primeira: DO OBJETO

1.1. Constitui objeto do presente à **CONCLUSÃO DE OBRA CIVIL DE CONSTRUÇÃO DA UNIDADE BÁSICA DE SAÚDE – UBS, NO DISTRITO DE SANTA TEREZINHA, NO MUNICÍPIO DE LUPÉRCIO, COM FORNECIMENTO DE MATERIAL, MÃO DE OBRAS E EQUIPAMENTOS, NA MODALIDADE EMPREITADA POR PREÇO GLOBAL, CONFORME CONVÊNIO N° 25000121159201 FIRMADO COM FUNDO NACIONAL DA SAÚDE, COM ESTEIO NO PROJETO EXECUTIVO, MEMORIAL DESCRITIVO E PLANILHA ORÇAMENTARIA QUE INTEGRAM O PRESENTE EDITAL.**

2.1. O prazo para início da execução de serviços será de **2 (dois) dias** contados a partir da expedição da ordem de serviço e o de **conclusão em até 120 (cento e vinte) dias.**

2.2. Caberá a CONTRATADA a prevenção contra acidentes que por ventura possam ocorrer nos locais da obra, com os equipamentos utilizados e em relação à mão-de-obra contratada e de terceiros.

Cláusula Terceira: VALOR DO CONTRATO.

A CONTRATANTE se obriga ao pagamento a **CONTRATADA** o valor de R\$ 115.458,03, sendo o valor de R\$ 69.274,82 (sessenta e nove mil duzentos e setenta e quatro reais e oitenta e dois centavos), correspondente ao material utilizado e o valor de R\$ 46.183,21 (quarenta e seis mil cento e oitenta e três reais e vinte e um centavos), correspondente aos serviços prestados, compreendendo este valor todas as etapas da cláusula primeira, sem reajuste de preços para fazer frente aos pagamentos devidos em razão da execução da obra, objeto deste contrato, responderão os recursos da dotação orçamentária:



PREFEITURA MUNICIPAL DE LUPÉRCIO

GABINETE DO PREFEITO

02 09/ 020901/10 301 0191 1129 0000/ 4.4.90.51.00/**309** – Secretaria Municipal de Higiene e Saúde/Saúde/Atenção Básica/ Saúde Pública/ Instalação da UBS no Distrito Santa Terezinha/Obras e Instalações/Rec. Esp. Construção UBS Santa Terezinha – **R\$ 39.889,31.**

02 09/ 020901/10 301 0191 1129 0000/ 4.4.90.51.00/**310** - Secretaria Municipal de Higiene e Saúde/Saúde/Atenção Básica/ Saúde Pública/ Instalação da UBS no Distrito Santa Terezinha/Obras e Instalações/Rec. Esp. Construção UBS Santa Terezinha – **R\$ 75.568,72.**

Valor total: R\$ 115.458,03 (Cento e quinze mil quatrocentos e cinquenta e oito reais e três centavos);

3.3. Na eventual hipótese de problemas orçamentários e ou financeiro por parte da Contratante, a entrega dos serviços poderá vir a ser suspensa até a devida adequação, ou mesmo cancelada, sem que isso represente quebra de contrato a ensejar rompimento de avença e ou justificar pagamento de multa.

3.4 Os pagamentos pelos serviços executados, objeto do presente instrumento serão de responsabilidade única e exclusiva da **CONTRATANTE** para a **CONTRATADA** e, efetuados conforme medições dos serviços executados, sendo retido o valor do Imposto Sobre os Serviços de Qualquer Natureza – ISS no percentual previsto no Código Tributário Municipal, ou seja, 05% (cinco por cento) sobre o valor total da obra, o percentual de 11% (onze por cento) sobre a mão-de-obra utilizada pela empresa contratada correspondente ao INSS, e também será retido o valor referente ao IRRF.

Cláusula Quarta: DAS OBRIGAÇÕES

4.1. A CONTRATADA, nos termos do § 1º, do Artigo 65 da Lei n.º 8.666/93, fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões, que se fizerem nas obras até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato, mediante aditamento contratual.

4.2. A CONTRATADA é obrigada a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, do objeto do contrato quando constatados vícios, defeitos ou incorreções de execução ou de materiais empregados.

4.3. A CONTRATADA é responsável pelos danos causados diretamente a Administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato, não excluindo ou reduzindo essa possibilidade à fiscalização ou acompanhamento pelo órgão interessado.

4.4. A CONTRATADA deverá manter permanentemente na obra um técnico, devidamente credenciados para receber, como seu representante, ordem de execução, dar andamento às providências nelas contidas ou delas decorrentes e tudo o mais necessário à boa execução dos serviços e obras objeto deste contrato, somente podendo substituí-lo por elemento de igual, ou melhor, experiência profissional e mediante prévia autorização escrita do CONTRATANTE.

4.5. Sempre que necessário, a CONTRATADA poderá reforçar a sua equipe de técnicos na obra para permitir a execução dos serviços dentro dos prazos previstos, se ficar constatada tal necessidade.

4.6. Ao final dos serviços, deverá a CONTRATADA proceder à recomposição do terreno, demolição das construções do canteiro, limpeza e remoção de todo o material indesejável.



PREFEITURA MUNICIPAL DE LUPÉRCIO

GABINETE DO PREFEITO

- 4.7. Terá a CONTRATADA que reforçar o seu parque de equipamentos se for constatada inadequação para realizar os serviços de acordo com cronograma ou se, em virtude de atraso em uma das suas fases, for necessário esse aumento de equipamentos para recuperação de tempo perdido.
- 4.8. Se necessário, a CONTRATADA praticará a substituição dos equipamentos defeituosos ou que estiverem em más condições de funcionamento.
- 4.9. Somente após o término da utilização dos equipamentos em face do plano de trabalho desenvolvido ou mediante autorização escrita do CONTRATANTE, poderá a CONTRATADA retirá-los do canteiro de obras.
- 4.10. A CONTRATADA deverá executar rigorosamente o serviço, sendo vedada qualquer alteração ou acréscimo sem a competente autorização escrita do CONTRATANTE.
- 4.11. A CONTRATADA obriga-se a impedir que o seu pessoal ou equipamento ingresse em terras de terceiros sem autorização do CONTRATANTE, respondendo por qualquer dano que tal procedimento originar.
- 4.12. A CONTRATADA deverá submeter à aprovação do CONTRATANTE, amostras de materiais a serem utilizados na execução das obras.
- 4.13. Correrão por conta e risco da CONTRATADA todas as despesas, inclusive os encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do contrato.

Cláusula Quinta: DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

- 5.1. O pagamento referente aos serviços/obras executados será efetuado, após 90 dias da aprovação da conclusão junto ao Ministério da Saúde, observadas as cláusulas contratuais a respeito, mediante ordem bancária através de instituição financeira a ser determinada pela Administração ou pagamento em cártula bancária nominal em favor da empresa contratada.
- 5.2. A **CONTRATADA** providenciará a Fatura/Nota Fiscal ou Recibo correspondente, a qual deverá ser faturada de acordo com a execução dos serviços/obras, encaminhando-a à **CONTRATANTE**.
- 5.3. O contrato não sofrerá qualquer tipo de alteração em seu valor, ressalvada as hipóteses previstas no artigo 65 da Lei Federal 8.666/93
- 5.4. A CONTRATADA deverá comprovar o recolhimento prévio das contribuições incidentes sobre a remuneração dos segurados, incluídas em nota fiscais fatura correspondente aos serviços, nos termos do Artigo 31, § 3º e 4º, da Lei n.º 8.212/91, acrescentados pela Lei n.º 9.032/95.

Cláusula Sexta: RECEBIMENTO DA OBRA

- 6.1. Para o recebimento da obra observar-se-á o procedimento a seguir:
- 6.1.1. A fiscalização da secretaria de ensino, verificará se os serviços estão concluídos de acordo com estabelecido nas especificações técnicas e, em caso positivo, proporá a sua aceitação provisória;
- 6.1.2. Após a entrega da última medição será dado prazo de 90 (noventa) dias para a observação do objeto licitado, ao final do qual a mesma será recebida definitivamente pela administração;
- 6.1.3. Garantia dos serviços pelo período de 05 (cinco) anos, nos termos do artigo 1.245 do Código Civil Brasileiro, ficando a Contratada responsável, neste período, sendo obrigado a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, as suas expensas, no total ou em parte, os serviços e obra empreitada, toda vez que forem



PREFEITURA MUNICIPAL DE LUPÉRCIO

GABINETE DO PREFEITO

apontados vícios ou irregularidade pelo Município, contados da data do recebimento definitivo do objeto licitado.

6.1.4. Antes da assinatura do Termo de Recebimento, quer provisório quer definitivo, a CONTRATADA deverá atender todas as exigências da fiscalização da Prefeitura Municipal, relacionadas com qualquer defeito ou imperfeição verificados, que deverão ser corrigidos pela CONTRATADA, sem qualquer ônus para a CONTRATANTE;

6.1.5. A assinatura do Termo de Recebimento em definitivo não implica em eximir a CONTRATADA das responsabilidades e obrigações a que se refere o Código Civil Brasileiro.

Cláusula Sétima: DA DIREÇÃO E FISCALIZAÇÃO

7.1. O serviço contratado será dirigido por engenheiro, com registro no CREA, presente diariamente, em, no mínimo, um turno de trabalho, a ser definido entre as partes.

7.2. A Prefeitura Municipal exercerá a mais ampla fiscalização e supervisão dos trabalhos referentes ao objeto contratado, sem prejuízo da responsabilidade da contratada, designando para tanto engenheiro e/ou prepostos, devidamente credenciados, aos quais caberá fiscalizar em todos os seus aspectos a execução dos mencionados trabalhos.

7.3. A fiscalização terá acesso a todas as etapas e dependências referentes às operações de execução do objeto contratado, cabendo-lhe, ainda:

7.3.1. Agir e decidir soberanamente perante a empresa contratada acerca da execução do objeto contratado, inclusive rejeitando os trabalhos que estiverem em desacordo com o projeto básico e proposta vencedora, com as normas de especificações ou com a melhor técnica consagrada pelo uso;

7.3.2. Ordenar a imediata retirada do local, do empregado, do equipamento e no máximo em 48 horas o material rejeitado, por dificultar a realização dos trabalhos referentes ao objeto licitado ou à fiscalização feita;

7.3.3. Notificar por escrito a empresa contratada e comunicar seus superiores acerca de todas as ocorrências especificadas nos itens anteriores.

7.4. A Contratada é obrigada a permitir a fiscalização dos materiais, da execução dos serviços, além de facultar o acesso a todas as partes dos serviços contratados.

7.5. É assegurado, a **FISCALIZAÇÃO** o direito de ordenar a suspensão dos serviços, sem prejuízo das penalidades a que ficar sujeita a **contratada** e sem que esta tenha direito a qualquer indenização, no caso de não ser atendida dentro de 48 (quarenta e oito) horas, a contar da entrega da ordem de serviço correspondente, qualquer reclamação sobre defeito essencial em serviços executados ou em material posto no canteiro de obra.

7.6. A Contratada obriga-se a retirar do canteiro de obra, imediatamente, após o recebimento da ordem de serviço correspondente, qualquer empregado, tarefeiro, operário ou subordinado seu que, a critério da **FISCALIZAÇÃO**, venha a demonstrar conduta nociva, incapacidade técnica, ou mantiver atitude hostil para com os fiscais ou prepostos do CONTRATANTE.

Cláusula Oitava: MULTAS E PENALIDADES

8.1. A CONTRATADA, independentemente de qualquer interpelação judicial ou extrajudicial, estará sujeita em cada infração contratual a multa de 2% (dois por cento) do valor do contrato, ao dia, no caso de:

8.1.1. Atraso injustificado no início das obras, até o máximo de 05 (cinco) dias;



PREFEITURA MUNICIPAL DE LUPÉRCIO

GABINETE DO PREFEITO

8.1.2. Paralisação injustificada das obras até o máximo de 05 (cinco) dias consecutivos;

8.1.3. Sempre que em verificação mensal, for observado atraso injustificado no desenvolvimento das obras conforme o cronograma físico.

8.2. A multa aplicada poderá ser devolvida, a critério do CONTRATANTE, se no final das obras o prazo contratual for cumprido rigorosamente;

8.3. Os valores da multa prevista nos itens anteriores serão deduzidos da retenção contratual;

8.4. A CONTRATADA, depois de notificada pelo CONTRATANTE da imposição de qualquer multa, poderá apresentar, no prazo de 10 (dez) dias, por escrito, sua defesa, para a decisão. O CONTRATANTE se reserva o direito de julgar, a seu inteiro juízo e critério, em igual prazo.

Cláusula Nona - DA GARANTIA

9.1 - A Contratada prestará garantia ao contrato em valor correspondente a 5% (**cinco por cento**) do seu valor global, que lhe será devolvida mediante solicitação por escrito, após a completa execução do contrato e entrega do TERMO DE RECEBIMENTO DEFINITIVO DA OBRA, descontado, se for o caso, o valor das multas porventura aplicadas.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - A garantia deverá ser apresentada por uma das seguintes modalidades:

- a) Caução em dinheiro ou títulos da dívida pública.
- b) Seguro-Garantia.
- c) Fiança Bancária.

PARÁGRAFO SEGUNDO - A Garantia, quando em dinheiro, será atualizada monetariamente.

Cláusula Décima: RESCISÃO ADMINISTRATIVA

10.1. O CONTRATANTE reserva-se o direito de rescindir, a qualquer tempo o contrato que vier a ser assinado, conforme Artigo 77 e 78 incisos I ao XIV da Lei n.º 8.666/93, também quando a fiscalização constatar:

10.1.1. Fraude comprovada;

10.1.2. Transferência, no todo ou em parte, do presente contrato sem autorização prévia do CONTRATANTE.

Cláusula Décima Primeira: RESCISÃO DE PLENO DIREITO

11.1. Em caso de atraso no cronograma das obras, por culpa da CONTRATADA, este contrato estará rescindido de pleno direito, sem prévio aviso ou medida judicial. Neste caso o CONTRATANTE imitir-se-á, imediatamente, na posse das obras, sem mais formalidades.

11.2. Em caso de rescisão contratual pelos motivos acima especificados, a CONTRATADA perderá em favor do CONTRATANTE a retenção a que se refere à cláusula XI deste contrato, sendo exigida ainda a complementação da multa de 10% (dez por cento) do valor do contrato.

Cláusula Décima Segunda: DISPOSIÇÕES GERAIS



PREFEITURA MUNICIPAL DE LUPÉRCIO

GABINETE DO PREFEITO

12.1. O presente contrato está vinculado ao Edital, de acordo com o Artigo 55, inciso XI da Lei Federal n.º 8.666/93 e a proposta do contratado.

12.2. A obra, deverá ser matriculada no INSS, no prazo máximo de 30 dias após a assinatura do contrato. Os comprovantes de pagamento referente a ISS-FGTS-INSS do mês anterior, deverão ser apresentados para recebimento da segunda medição em diante.

12.3. Fica a CONTRATADA responsável pela baixa da matrícula referida na cláusula 12.2.

Cláusula Décima Terceira: DO FORO

13.1. Fica eleito e convencionado entre as partes o Foro da Cidade de Garça, Estado de São Paulo, para solução de qualquer litígio ou ações decorrentes do presente contrato, ou ainda de sua execução.

E por estarem assim justos e contratados, assinam o presente instrumento em 03 (três) vias de igual teor, com 02 (duas) testemunhas a tudo presente.

Lupércio, 27 de fevereiro de 2019.

ANÉZIO KEMP
PREFEITURA MUNICIPAL DE LUPERCIO

HÉBE LUÍSA DA SILVA
HÉBE LUÍSA DA SILVA 32682803822

TESTEMUNHAS:



PREFEITURA MUNICIPAL DE LUPÉRCIO

GABINETE DO PREFEITO

TERMO DE CIÊNCIA E DE NOTIFICAÇÃO (Contrato nº 004/2019)

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE LUPÉRCIO

CONTRATADA: HÉBE LUÍSA DA SILVA 32682803822

CONTRATO Nº: 004/2019

OBJETO: Conclusão de obra civil de construção da unidade básica de saúde – UBS, no distrito de Santa Terezinha, no município de Lupércio, com fornecimento de material, mão de obras e equipamentos, na modalidade empreitada por preço global, conforme convênio nº 25000121159201 firmado com fundo nacional da saúde, com esteio no projeto executivo, memorial descritivo e planilha orçamentaria que integram o presente edital.

ADVOGADO (S)/ Nº OAB: JOÃO PAULO KEMP - OAB/SP n. 355.356

Pelo presente TERMO, nós, abaixo identificados:

1. Estamos CIENTES de que:

- a) o ajuste acima referido estará sujeito a análise e julgamento pelo Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, cujo trâmite processual ocorrerá pelo sistema eletrônico;
- b) poderemos ter acesso ao processo, tendo vista e extraindo cópias das manifestações de interesse, Despachos e Decisões, mediante regular cadastramento no Sistema de Processo Eletrônico, conforme dados abaixo indicados, em consonância com o estabelecido na Resolução nº 01/2011 do TCESP;
- c) além de disponíveis no processo eletrônico, todos os Despachos e Decisões que vierem a ser tomados, relativamente ao aludido processo, serão publicados no Diário Oficial do Estado, Caderno do Poder Legislativo, parte do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, em conformidade com o artigo 90 da Lei Complementar nº 709, de 14 de janeiro de 1993, iniciando-se, a partir de então, a contagem dos prazos processuais, conforme regras do Código de Processo Civil;
- d) Qualquer alteração de endereço – residencial ou eletrônico – ou telefones de contato deverá ser comunicada pelo interessado, peticionando no processo.

2. Damo-nos por NOTIFICADOS para:

- a) O acompanhamento dos atos do processo até seu julgamento final e consequente publicação;
- b) Se for o caso e de nosso interesse, nos prazos e nas formas legais e regimentais, exercer o direito de defesa, interpor recursos e o que mais couber.

Lupércio/SP, 27 de fevereiro de 2019.

GESTOR DO ÓRGÃO/ENTIDADE:

Nome: ANÉZIO KEMP

Cargo: PREFEITO MUNICIPAL

CPF: 487.611.338-68 - RG: 3.921.629-9

Data de Nascimento: 17/01/1943

Endereço residencial completo: Rua Bechara Abib, nº 102, Centro, Lupércio/SP,

CEP: 17420-000.

E-mail institucional: gabinete@lupercio.sp.gov.br



PREFEITURA MUNICIPAL DE LUPÉRCIO

GABINETE DO PREFEITO

E-mail pessoal: aneziokemp@hotmail.com

Telefone(s): (14) 34741166

Responsáveis que assinaram o ajuste:

Pelo CONTRATANTE:

Nome: ANÉZIO KEMP

Cargo: PREFEITO MUNICIPAL

CPF: 487.611.338-68 - RG: 3.921.629-9

Data de Nascimento: 17/01/1943

Endereço residencial completo: Rua Bechara Abib, nº 102, Centro, Lupércio/SP,
CEP: 17420-000.

E-mail institucional: gabinete@lupercio.sp.gov.br

E-mail pessoal: aneziokemp@hotmail.com

Telefone(s): (14) 34741166

Assinatura: _____
ANÉZIO KEMP

Pela CONTRATADA:

Nome: Hébe Luísa da Silva

Cargo: Proprietária

CPF: 326.828.038-22 - RG: 43.027.412-9

Endereço residencial completo: Avenida Hércules Galletti, nº 382 – Bl. 04 – Apto.
102 – Jardim Califórnia, Marília/SP

E-mail institucional: construmaxxconstrucoes@gmail.com

E-mail pessoal: construmaxxconstrucoes@gmail.com

Telefone: (14) 3113-8751

Assinatura: _____